DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.728 Terça-feira, 18 de Junho de 2024

André Fraga participa de debate sobre educação inclusiva com mães atípicas

O termo é atribuído à mulher que tem filho ou filha com neuroatipicidade (que possui deficiência física ou intelectual)

Foto: Assessoria do vereador



O encontro foi realizado quarta-feira, 12, na Secretaria Municipal de Educação com o secretário Thiago Dantas, e contou com a participação da diretora de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), Daiane Pina. "A nossa intenção é trazer essas mães e responsáveis de pessoas com deficiência como protagonistas do debate, já que são elas que sabem das reais necessidades", disse o vereador André Fraga (PV).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Terça-feira,
18 de Junho de 2024

Ano XXXIII
N° 6.728

Vereador repercute requalificação do canteiro central da Bonocô

Leandro Guerrilha diz que a obra vai consolidar uma nova forma de aproveitamento de espaços públicos em Salvador

Foto: Betto Jr./PMS



Foto: Antonio Queirós



O vereador Leandro Guerrilha indicou a requalificação da avenida

O vereador Leandro Guerrilha (Republicanos) afirmou, na tarde de quinta-feira (13), que a requalificação da Avenida Mário Leal Ferreira (mais conhecida por Bonocô) consolida uma nova forma de aproveitamento dos espaços públicos em Salvador. O parlamentar é o autor do Projeto de Indicação nº 223/2022, que trata da requalificação. A matéria foi aprovada pela Câmara.

Na indicação, Leandro Guerrilha solicitou à Prefeitura de Salvador um estudo de viabilidade técnica para ocupar e requalificar as áreas embaixo de viadutos, pontes e elevados, com a construção de praças de convivência, quadras esportivas e comércios informais.

"Para a cidade, além de dar às pessoas dignidade, a Prefeitura marca a devolução dos espaços públicos para as famílias, hoje ocupados por pessoas que infelizmente estão em situação de vulnerabilidade. O prefeito Bruno Reis entendeu, através do meu projeto de indicação, que os espaços públicos precisam ser ocupados e requalificados. Eu fico muito feliz em, mais uma vez, poder contribuir com a cidade apresentando um projeto como este", disse o vice-líder governista na Câmara.

A ordem de serviço, autorizando o início da requalificação do canteiro central da Bonocô e seu entorno, foi assinada na quarta-feira (12) pelo prefeito Bruno Reis. Com um investimento de R$ 9,6 milhões, a obra alcançará 3 km de extensão e envolve desde reforço no paisagismo até a implantação de novos equipamentos, como academia ao ar livre, parques infantis, espaço coberto para feiras e eventos, lanchonetes, quadras poliesportivas e de areia, anfiteatros e pista de skate.

Durante o evento, o prefeito também anunciou que vai construir, até o fim do ano, 20 academias de ginástica públicas ao ar livre. Uma delas, inclusive, será implantada na Bonocô. Outras duas já estão com as obras avançadas, uma em Itapuã e outra no Dique do Tororó.

> **"Para a cidade, além de dar às pessoas dignidade, a Prefeitura marca a devolução dos espaços públicos para as famílias, hoje ocupados por pessoas que infelizmente estão em situação de vulnerabilidade. "**
>
> **LEANDRO GUERRILHA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Mães atípicas discutem políticas de educação inclusiva em Salvador

Vereador André Fraga conduziu encontro com o secretário da Educação, Thiago Dantas, e representante da Sempre

Fotos: Assessoria do vereador



Mães atípicas debatem sobre políticas de educação inclusiva

A pedido de grupos de mães atípicas de Salvador, o vereador André Fraga (PV) intermediou um encontro para discussão sobre políticas públicas de educação inclusiva, na quarta-feira (12), na Secretaria Municipal de Educação. A reunião com o secretário Thiago Dantas contou com a participação da diretora de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), Daiane Pina.

As representantes das organizações expuseram os principais desafios e privações que estudantes com deficiências físico-motoras ou intelectuais enfrentam em suas rotinas. Assim, foi estabelecida a criação de equipes de trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (Smed), para o acompanhamento do desenvolvimento de projetos, além de reuniões mensais com o secretário Thiago Dantas.

"A nossa intenção é trazer essas mães e responsáveis de pessoas com deficiência como protagonistas do debate, já que são elas que sabem das reais necessidades. E mais, fazer a ponte entre elas e as secretarias para que juntos possamos encaminhar os projetos e fazer valer a acessibilidade e uma educação mais inclusiva", disse o vereador.

André Fraga é autor do Projeto de Indicação nº 68/2024, que cria o Programa Cuidar de Quem Cuida, destinado ao auxílio financeiro às mães ou responsáveis de pessoas com deficiência, além de disponibilização do suporte necessário para amenizar cargas emocionais, a partir de acompanhamento multiprofissional.

O termo mãe atípica é atribuído à mulher que tem filho ou filha com neuroatipicidade, ou seja, que possua deficiência física ou intelectual. Em Salvador, grupos de mães se mobilizam para o fortalecimento da causa, como a Associação de Mães, Amigos e Pais Extraordinários (Amape), o Núcleo Acolhedor da Criança Autista (Naca), o Aliança Núcleo de Mães de Filhos Autistas, a Associação Unidos pelo Amor e a Associação de Microcefalia e Acolhimento com Empatia (Amae) e o Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos.



RELATOS

Segundo Eulina Farias, mãe atípica e presidente da Amae, há ausência de plano de ensino especializado, de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), de material adaptado a cada necessidade, bem como transporte e estrutura escolar adequados.

Ela ainda destaca: "Faltam ADIs de Pessoas com Necessidades Especiais [PNE] e fraldário. Visto que crianças com deficiência que usam fraldas precisam de um local específico para que essa troca possa ser realizada. E nós [grupos de mães] esperamos contribuir para que haja evolução na inclusão e acessibilidade dos nossos filhos, e também um projeto contra o bullying nas escolas".

Já Joseane Oliveira, também mãe atípica e presidente da Amape, declarou que o seu filho não frequenta a escola por não dispor de cadeiras de rodas nem de ADI. No entanto, existe perspectiva de soluções a partir da criação da equipe de trabalho e do fortalecimento das associações que já existem.

"Juntas somos mais fortes e podemos fazer uma pressão popular mais robusta, pois o que resolve com o Poder Público, de modo geral, é pressão. A Amape tem 250 associados, que se integra com uma legião de mães", afirma Joseane.

Para a presidente do Naca, Ana Félix, mãe atípica de aluno da rede municipal, o ponto máximo do encontro foi a consolidação dos grupos de mães frente à luta coletiva. Uma vez que, em sua opinião, assim como a das outras mães citadas, havia a expectativa por ações imediatas por parte das secretarias.

"Após várias reuniões, esperávamos soluções de imediato, tendo em vista o problema emergencial de crianças fora da escola. Mas, como ficou acordado, iremos dialogar em busca da melhor forma de colaborar, para a garantia da política pública da educação especial inclusiva", relatou.

Ana Félix continua: "Temos a vivência, a prática e podemos juntos construir uma política de verdade, que atenda a todos. E agradeço ao vereador André Fraga por ser tão solícito e pela intermediação. Como presidente do Naca e representante desse movimento, reconheço e estimo todo trabalho por ele desenvolvido".

Vereadores prestigiam a inauguração do Restaurante Popular Vida Nova

Tiago Ferreira, Kiki Bispo e Paulo Magalhães Júnior participaram da solenidade em Fazenda Coutos





Fotos: Valter Pontes/Secom PMS

Os vereadores Tiago Ferreira (PT), Kiki Bispo e Paulo Magalhães Júnior (ambos do União) participaram da inauguração do Restaurante Popular Vida Nova, na quinta-feira (13), no bairro Fazenda Coutos, no Subúrbio Ferroviário. O 5º equipamento da Prefeitura Municipal de Salvador foi entregue pelo prefeito Bruno Reis e por Júnior Magalhães, secretário de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre).

Morador da região, o vereador Tiago Ferreira sugeriu ao prefeito, por meio do Projeto de Indicação nº 170/2021, a realização de estudos de viabilidade técnica para a instalação de um Restaurante Popular no bairro de Fazenda Coutos.



"Queria, em nome da comunidade de Fazenda Coutos, agradecer ao prefeito Bruno Reis. A democracia se constrói dessa forma. Eu sou vereador de oposição na Câmara Municipal, sou do Partido dos Trabalhadores, e estou aqui como vereador, em um ato institucional, dizendo que é aqui nesse bairro que eu nasci e me criei, e continuo morando. Sou muito orgulhoso de ser filho dessa comunidade", disse Tiago Ferreira. Ele ressaltou que a sua presença na solenidade é uma mostra de cortesia democrática.

A unidade está localizada na Rua E, nº 105. Conforme o prefeito Bruno Reis, o equipamento vai funcionar de segunda a sexta-feira, das 11h às 13h, com capacidade de oferecer refeições para 400 pessoas por dia em quantidade adequada e nutricionalmente balanceada. O espaço se soma aos restaurantes Vida Nova de Pau da Lima, São Tomé de Paripe, Águas Claras e Periperi – estes dois últimos inaugurados, respectivamente, em março e abril, chegando a três unidades entregues neste ano.



Conforme o prefeito, Salvador terá em breve mais cinco restaurantes populares, que vão distribuir 5 mil refeições gratuitas por dia. "Mais quatro serão inaugurados nos próximos dias e outro até o final do ano. Portanto, 10 unidades que a Prefeitura espalhou em regiões que têm insegurança alimentar, nos quais as pessoas terão garantido o prato na mesa, para aí sim terem condições de buscar um emprego, uma qualificação profissional, para, através do trabalho, garantir o seu sustento, ter autonomia e progressão social", disse Bruno Reis.

CÂMARA MUNICIPAL

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE JUNHO DE 2024 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

Obs.: Ordem do Dia na forma do art. 35, XIV, do R.I.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 100/24.....Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº120/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal 9.187/2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 32 da Lei Municipal nº 9.187/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 32. A poda e a supressão de árvores em áreas públicas serão realizadas pelo órgão gestor municipal competente ou por empresa privada, após vistoria do vegetal e parecer técnico para atendimento à solicitação:
>
> I (...)
>
> II (...)
>
> III (...)
>
> IV (...)
>
> Parágrafo Único: A vistoria do vegetal e parecer técnico, nos casos de poda, poderão ser feitos pela empresa privada que guardará os respectivos registros pelo prazo de 5 anos para eventual consulta dos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 33 da Lei Municipal nº 9.187/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 33. Nenhuma poda ou supressão de árvores em área privada pode ocorrer sem autorização prévia e expressa do órgão gestor municipal competente, exceto se realizada por empresa privada com profissional técnico habilitado, que fará a vistoria do vegetal e o respectivo parecer técnico apontando pela necessidade da poda.
>
> Parágrafo único. (...)

Art. 3º. Acrescente-se os Arts. 33 - A; 33-B; 33-C;33-D e; 33-E à Lei Municipal nº 9.187/2017, que vigorará com a seguinte redação:

> Art. 33-A. Fica permitida a contratação de empresas privadas por particulares, às suas expensas, para a realização de serviços de poda de árvores em áreas públicas e privadas localizadas no município de Salvador.
>
> Art. 33-B. Antes da realização da poda por empresa privada, as árvores a serem intervencionadas deverão ser vistoriadas por profissionais habilitados, a fim de avaliar as condições fitossanitárias, estruturais e de segurança, assegurando a preservação da árvore e do ambiente, nos termos desta Lei.
>
> Parágrafo único: Fica proibida a supressão de árvores ou sua poda drástica ou excessiva sem prévia autorização do órgão gestor municipal competente.
>
> Art. 33-C. As empresas privadas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:
>
> I. Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
>
> II. Compensação com replantio de árvores em quantidade e local determinados pelo órgão gestor municipal competente;
>
> III. Suspensão das atividades de poda por um período de até 6 (seis) meses em caso de reincidência.
>
> Art. 33-D. Fica vedada a cobrança de quaisquer valores pela autorização para realização de serviços de poda pelo órgão municipal competente.
>
> Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Salvador manterá uma lista pública, disponível em site virtual, das empresas que foram autuadas por descumprimento desta Lei, incluindo detalhes das infrações cometidas.
>
> Art. 33-E. O órgão gestor municipal competente deverá fiscalizar regularmente as atividades das empresas para garantir o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O regulamento específico que detalha os requisitos para a atuação das empresas deverá ser publicado no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 15 de maio de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa regular e organizar a prestação de serviços de poda e supressão de vegetação no município de Salvador, permitindo que empresas privadas realizem tais atividades em conformidade com as normas técnicas e a legislação municipal vigente. A motivação para esta iniciativa se fundamenta na melhoria da gestão ambiental, uma vez que a regulamentação da poda e supressão de vegetação por empresas privadas contribuirá para a preservação ambiental, já que as empresas deverão cumprir requisitos rigorosos de responsabilidade ambiental. A presença de profissionais técnicos habilitados garantirá que as intervenções sejam feitas de forma adequada, minimizando impactos negativos ao meio ambiente.

Além disso, a exigência de qualificação técnica específica e a conformidade com normas de segurança do trabalho asseguram que os serviços prestados sejam de alta qualidade e realizados com segurança, tanto para os trabalhadores quanto para a comunidade. A fiscalização regular pelo órgão gestor municipal competente garantirá que as empresas mantenham esses padrões ao longo do tempo. A manutenção de uma lista pública das empresas autuadas por descumprimento da legislação proporciona transparência e facilita o acesso dos particulares interessados a informações relevantes sobre os prestadores de serviço, incluindo detalhes das infrações cometidas.

A criação de um sistema que exige a presença de profissionais técnicos habilitados incentiva o aprimoramento e a especialização das empresas do setor. Isso resultará em uma maior qualidade dos serviços prestados e na promoção de boas práticas ambientais. As penalidades previstas para empresas que descumprirem a legislação, incluindo multas, compensação com replantio de árvores e suspensão das atividades em caso de reincidência, reforçam o compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade das empresas perante a comunidade e o meio ambiente.

Por fim, a vedação da cobrança de quaisquer valores pela autorização para realização de serviços de poda pelo órgão municipal competente busca reduzir a burocracia e os custos envolvidos no processo, facilitando o ingresso de empresas qualificadas no mercado e estimulando a prestação de serviços de poda e supressão de vegetação de forma mais eficiente e acessível. Diante do exposto, a aprovação desta lei é de suma importância para garantir a organização, a qualidade e a segurança dos serviços de poda e supressão de vegetação no município de Salvador, promovendo a sustentabilidade ambiental e atendendo aos anseios da comunidade por um ambiente urbano mais seguro e bem cuidado.

Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta de lei.

Salvador, 15 de maio de 2024 .

ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 121 / 2024

Institui, no âmbito do Município de Salvador, sobre a contratação de um profissional da área de Saúde que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento ao público em Hospitais de médio e grande porte da rede privada de qualquer tipo, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Hospitais de médio e grande porte da rede privada, localizados no Município de Salvador, são obrigados a disponibilizar, no mínimo, um profissional da área de saúde que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento ao público em tempo integral.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se hospitais:

I- De médio porte, os hospitais com capacidade instalada de 51 a 150 leitos;

II- De grande porte, os hospitais com capacidade instalada acima de 151 leitos.

Art. 3º Os Hospitais da rede privada, localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 3º será destinado à qualificação dos servidores públicos municipais na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento ao público surdo.

Art. 5º Os Hospitais de grande porte da rede privada, de qualquer tipo, localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa dias para se adequarem aos termos desta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 28 de maio de 2024.

Salvador, 10 de junho de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município cobrar principalmente dos hospitais de médio e grande porte maneiras de inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação da autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas. Vale salientar que os profissionais qualificados para exercer a função de interprete na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, precisam ser da área de saúde visando facilitar ainda mais a comunicação e passar com precisão o diagnóstico para o paciente. Ademais, é importante frisar que serão disponibilizados os interpretes em tempo integral afim de evitar contratempos no atendimento ao paciente portador de deficiência auditiva.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Destarte, não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com base no interesse público, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 10 de junho de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

"Denomina de ***Sócrates Seabra***, um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Sócrates Seabra.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de junho de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Sócrates Seabra, foi um ilustre baiano nascido em 05 de dezembro de 1887, no município de Esplanada, era um influente proprietário de terras na região.

Desempenhava ocupação importante, tendo sido renomado empresário e proprietário de duas usinas de açúcar, localizadas não apenas em Rio Real, mas também no município de Esplanada.

Sua atuação no setor sucroalcooleiro contribuía para o desenvolvimento econômico local, fazendeiro com vasta experiência na seara da pecuária a sua influência se estendia além da esfera agropecuária.

Na esfera política por duas vezes foi nomeado Intendente do município de Rio Real, tendo sido importante aliado da Guarda Nacional recebendo o título de Coronel.

Coronel Sócrates Seabra exercia domínio sobre a sua região, detentor de poder e influência na política e economia local.

O Coronel Sócrates Seabra, faleceu em 14 de outubro de 1947, deixando um legado de sucesso e conquistas não apenas para sua família, mas sim para todos os visionários da região do litoral norte da Bahia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Salvador, 12 de junho de 2024.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº90/ 2024

Considerando a dignidade da pessoa humana como um preceito a fim de promover o bem-estar à todos, vide os arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal;

Considerando a alimentação enquanto direito social derivado de exegese simples dos arts. 6º e 227º da Carta Magna de 1988;

Considerando a densa populosidade do bairro de São Cristóvão e a vulnerabilidade de seus habitantes, fazendo-se mister, portanto, a adoção de políticas públicas capazes de promover a saúde e bem-estar, com especial destaque à alimentação enquanto direito social essencial à sobrevivência;

Considerando a vasta gama de comércios e serviços de pequeno porte no bairro de São Cristóvão, contemplando, portanto, para além de seus moradores, expressivo número de frequentadores e lojistas que vivem e convivem com a vulnerabilidade social e econômica;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo equilíbrio do bem-estar transindividual, albergando, portanto, o desafio de extermínio da fome;

Considerando a importância da promoção de uma qualidade de vida sadia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a implantação de restaurante popular no bairro de São Cristóvão, nesta capital.

Salvador, 10 de junho de 2024

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº91 / 2024

Considerando que que o bairro Alto do Coqueirinho está carente de recuperação e melhoria no acesso à Rua do Futuro;

Considerando que a pavimentação asfáltica desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos. Quando as ruas são pavimentadas adequadamente com asfalto de qualidade, uma série de benefícios e impactos positivos são alcançados;

Considerando a viabilidade de realização das obras;

Considerando que ruas pavimentadas proporcionam um tráfego mais fluido, seguro e eficiente.

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de expressivo impacto positivo e significativa melhoria na locomoção e lazer na região, com uma massiva quantidade de pessoas beneficiadas diariamente neste ponto crítico da capital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para requalificação, inclusive com melhoria do asfalto na Rua do Futuro, no bairro Alto do Coqueirinho.

Salvador, 11 de junho de 2024

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº92 / 2024

Considerando que que o bairro Alto do Coqueirinho está carente de recuperação e melhoria no acesso à Rua Bonsucesso;

Considerando que a pavimentação asfáltica desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos soteropolitanos. Quando as ruas são pavimentadas adequadamente com asfalto de qualidade, uma série de benefícios e impactos positivos são alcançados;

Considerando a viabilidade de realização das obras;

Considerando que ruas pavimentadas proporcionam um tráfego mais fluido, seguro e eficiente.

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de expressivo impacto positivo e significativa melhoria na locomoção e lazer na região, com uma massiva quantidade de pessoas beneficiadas diariamente neste ponto crítico da capital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para requalificação, inclusive com melhoria do asfalto na Rua Bonsucesso, no bairro Alto do Coqueirinho.

Salvador, 11 de junho de 2024

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº93 / 2024

Considerando que função do Auxiliar de desenvolvimento infantil é estimular a criatividade, organização e os princípios básicos de convivência e integração social entre as crianças.

Considerando que o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é fundamental para crianças com deficiência que não conseguem desempenhar as atividades cotidianas sozinhas, como ir ao banheiro e alimentar-se.

Considerando que o número de matrículas de estudantes com necessidades especiais cresceu muito no munícipio de Salvador e faltam auxiliares de desenvolvimento infantil para acompanha esses estudantes nas rotinas escolares.

Considerando que a não disponibilização de um auxiliar de desenvolvimento infantil configura ameaça ao direito à educação e a demora em providenciar o profissional pode causar graves danos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a contratação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para rede municipal de ensino de Salvador – Bahia, através de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA.

Salvador, 12 de junho de 2024

RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS

ATA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anun-

ciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Não havendo Expediente, o senhor presidente propôs a inversão da pauta para a votação imediata da Ordem do Dia, o que foi aceito pelas Lideranças. Adentrando-se a **Ordem do Dia**, foi apreciado o Projeto de Lei n. 101/24, que trazia alterações à Lei sobre o uso obrigatório de sacolas retornáveis ou biodegradáveis em estabelecimentos comerciais. Subiu à Tribuna, para Parecer conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Orçamento, e de Planejamento Urbano, ao Projeto e a uma Emenda, o vereador Paulo Magalhães Júnior, cujo Parecer foi favorável a ambos. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado, o mesmo se dando em Plenário. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 101/24 foi aprovado, com sua Emenda, até a Redação Final. Retomando-se o curso da Sessão, no **Pinga-Fogo**, o vereador Randerson Leal registrou a presença de membro do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cuja atuação enalteceu. Comentou sobre o seu Projeto de Indicação para uma competição de futebol, a qual estava sendo realizada pelo prefeito Bruno Reis. Lamentou que a Prefeitura não desse crédito, sobre isso, à CMS, independente de qual vereador tivesse a autoria da respectiva Indicação. Contou sobre o evento de lançamento da pré-candidatura do vice-governador Geraldo Júnior à Prefeitura, ocorrido no dia 6. Parabenizou o senhor presidente, vereador Carlos Muniz, pela autoria do Projeto aprovado nesta Sessão e repudiou o intuito lucrativo de empresários sobre as sacolas biodegradáveis. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo, que registrou a presença do vereador Ralfi, da Câmara Municipal de Osasco, São Paulo, a quem convidou para compor a Mesa. O vereador Paulo Magalhães Júnior informou o lançamento de uma nova Unidade de Saúde da Família (USF) no Areal da Ribeira, explicando que, com isso, estabeleciam-se 70% de cobertura de saúde na região. Lembrou que, 12 anos atrás, a cobertura de saúde na Cidade era de 16%. Elogiou homenagem do prefeito ao ex-vereador da CMS José Carlos Pitangueiras. Também elogiou o reconhecimento do vereador Randerson Leal ao trabalho da Prefeitura pelos esportes e destacou os campos de grama sintética criados nas comunidades pelo prefeito e pelo secretário de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, Júnior Magalhães. O vereador Arnando Lessa elogiou o presidente Carlos Muniz por criar as Leis sobre o uso de sacolas retornáveis ou biodegradáveis. Sugeriu que essa obrigação fosse acompanhada de uma campanha de conscientização voltada aos consumidores em supermercados. Também sugeriu que o Inmetro fizesse *blitz* para verificar se as sacolas atendiam aos critérios exigidos. Apontou incoerência, com essas inovações, no fato de as lojas seguirem comercializando sacos plásticos comuns e defendeu que o material biodegradável fosse aplicado ao trabalho da limpeza pública, cujo destino final era o aterro sanitário. A vereadora Cris Correia destacou a importância do uso das sacolas biodegradáveis e retornáveis, e parabenizou o presidente Carlos Muniz pela autoria dos Projetos a esse respeito. Expôs o significativo índice de redução de materiais indesejáveis nos primeiros dias de aplicação da Lei sobre o uso de sacolas. Observou que o custo das sacolas biodegradáveis estava embutido nos preços adotados pelos comerciantes e ponderou que o fato de os clientes pagarem por essas sacolas se devia à opção de usá-las em lugar das sacolas retornáveis. O senhor presidente convidou para reunião do Colégio de Líderes na segunda-feira, às 15h. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	11/06/2024	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
LUIZ CARLOS SUÍCA	17 e 18/06/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
RANDERSON LEAL	21, 22 e 28/05/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SÍLVIO HUMBERTO	11/06/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial em Pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
2.099	Crispim Batista de Cerqueira	1356/2023
3.341	Eliomar Ornelas da Silva	1191/2023
3.292	Luiz Carlos dos Santos Silva	1166/2023

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**24/2024**
PROCESSO Nº	1.824/2023
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 04/2024
CONTRATADA:	**RRios Engenharia Ltda.**
CNPJ Nº	49.253.746/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº	136/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) dos edifícios da Contratante, junto à aprovação de toda a documentação relacionada junto às instâncias competentes, a fim de subsidiar o processo de execução das instalações de segurança predial contra incêndio e pânico.
VALOR TOTAL:	R$ 34.243,92 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	30.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2024
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Débora Ribeiro Rios – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº: 872/2024

OBJETO: Aquisição de refis (fitas) Ribbon para a impressora de crachás.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 11 de junho de 2024.

Dilson do Espírito Santo Filho

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerias

EXPEDIENTE DA SECRETARA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Inscrição Suplementar no Auxílio Educação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.137	Ivana Barbosa de Santana	963/2024
6.233	Maria Carolina Campos de Santana	961/2024

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 100/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

1. DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 100/2024, acompanhado da Mensagem nº 08/2024, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

O PLDO/2025 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em análise, além de estabelecer e normatizar as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, consolidadas em sete capítulos e treze seções, espelha as intervenções do Programa de Governo, integrantes do Plano Plurianual 2022/2025, a partir da definição do elenco das ações priorizadas para execução no exercício vindouro, sem perder de vista, os compromissos fixados para sustentabilidade da política fiscal, cujos resultados são rigorosamente monitorados e avaliados em audiências públicas quadrimestrais.

Os compromissos fiscais dessa Peça, estão retratados em 17 quadros que dão suporte analítico às metas de resultado primário e nominal, ao montante da dívida consolidada e consolidada líquida, às renúncias de receitas, à projeção atuarial do Regime Previdenciário, ao demonstrativo de riscos e providências, dentre outros itens, objetivando preservar o princípio da transparência e para facilitar o entendimento dos números trabalhados.

O Executivo esclarece que a receita da LDO de 2025 foi estimada levando em consideração a receita da LOA de 2024 revisada e o perfil peculiar de sensibilização de cada um dos itens que integra a arrecadação do Município. Destacam-se na projeção dos recursos estimados a aplicação de métodos estatísticos com tabulação do desempenho histórico, o caráter de sazonalidade das receitas, as alterações na legislação pertinente e a atualização corretiva pautada na aplicação de índices macroeconômicos oficiais, a exemplo do PIB; IPCA e Taxa SELIC, levantados na data base de 08 de março próximo passado, sem perder de vista contudo, o acompanhamento do desempenho, tendências e alterações dessas variáveis que justifiquem a necessidade de revisões nas estimativas estabelecidas.

O Executivo Municipal esclarece também que, embora o PLDO da União venha sendo uma baliza referencial para o Município, os cenários prospectados de crescimento e desenvolvimento econômico do país são desenhados refletindo uma dose de otimismo superior ao que vem sendo veiculado no mercado e nas agências oficiais, cuja perspectiva para o futuro mediato é de

crescimento moderado, repousado num cenário de incerteza, que ora vivenciamos com os conflitos geopolíticos internacionais, o impacto da recente reforma tributária, a desoneração inflacionária e oscilação da taxa SELIC dentre outros aspectos.

É na observância deste quadro e considerando que as principais receitas municipais respondem de forma direta às oscilações dessas variáveis, que a opção do Município, tem sido por adotar uma postura prudente e mais conservadora, na perspectiva de proceder os ajustes nas receitas e despesas à luz do desempenho, estabelecendo assim, uma conduta de maior sustentabilidade fiscal.

Nesta direção, o Executivo adotou como parâmetro de alinhamento e projeção de receitas e despesas no PLDO/2025 os indicadores publicados pelo Banco Central em 08 de março último, registrando as seguintes projeções: Ano 2024 – PIB/ Brasil (1,78%); IPCA (3,77%) e SELIC (9,00%); Ano 2025 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,51%) e SELIC (8,50%) – Ano 2026 – PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%) e Ano 2027 PIB/Brasil (2,00%); IPCA (3,50%) e SELIC (8,50%).

Para o período 2025/2027 foram estimadas receitas num total de R$ 12,0 bilhões; R$ 12,1 bilhões e R$ 12,4 bilhões, respectivamente, ancoradas de forma expressiva nas receitas correntes, originárias dos impostos e taxas municipais (IPTU, ISS, Taxas de Fiscalização e outras), contribuições e receitas patrimoniais, assim como das transferências constitucionais tais como FPM, ICMS, FUNDEB e SUS. No exercício de 2025 as receitas correntes totalizadas em R$ 10,2 bilhões, participam com 85% do valor previsto. A receita intraorçamentária com R$ 430 milhões (4%) e as receita de capital com R$ 1,5bi (11%). Nesta última, as operações de créditos e as transferências de convênios e contratos equivalem a 70% do valor previsto ou sejam 1,0 bi.

As despesas enquadradas como Pessoal e Encargos foram projetadas tomando por base a folha do mês de março do presente exercício, incorporando a recomposição da inflação assumida para o período 2025/2027, e incorporando os impactos das novas admissões por concurso público e REDA.

Ressaltou que as operações de crédito que integram a presente proposta totalizam, para 2025, R$ 1,02 bilhão, sendo R$ 937,8 milhões vinculadas à bancos internacionais e R$ 89,7 milhões com instituições financeiras nacionais. Dos contratos internacionais destacam-se os firmados: com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que participa com R$ 126,3 milhões, financiando ações voltadas ao Fortalecimento da Cultura e do Turismo Afro – Salvador Capital Afro e o Programa de Saneamento e Urbanização da Bacia do Mané Dendê no Subúrbio Ferroviário; com o Banco Mundial – BIRD, no total de R$ 508,4 milhões, através do Programa Salvador Social, por meio do qual são destinados recursos para o fortalecimento de projetos nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social e da mobilidade urbana com aquisição de ônibus elétricos e, por fim, com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, que participa com R$ 303,0 milhões, são financiados projetos de Requalificação Urbana de Salvador e a implementação de um Programa amplo de Inclusão Social e Territorial.

Com base nas orientações e normas estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, foi apurado para o próximo exercício um

resultado primário deficitário em R$ 1,4 bi, com reduções significativas nos exercícios 2026 e 2027, ou seja (R$ 603,2 mi) e (R$ 481,3 mi). Este resultado é creditado principalmente aos impactos decrescentes na despesa das operações de crédito e nas estimativas de superávit e restos a pagar.

Outro aspecto a ser considerado no tocante às estimativas do Resultado Primário é que a vigilância permanente pela sustentabilidade fiscal tem requerido da gestão uma postura austera no processo da execução do orçamento, envidando esforços para ampliação da arrecadação do Município, assim como no controle da despesa pública, o que vem assegurando, na conclusão de cada exercício, a apuração de um Resultado Primário, atingindo índices favoráveis, superando, positivamente, as expectativas projetadas. Essa afirmativa pode ser constatada se observarmos, por exemplo, o Quadro de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, em 2023 foi fixada uma meta deficitária em R$ 642,6 mi, e com o esforço emitido esse déficit foi reduzido à casa de R$ 573 mi. Já em 2022, em que a meta foi estabelecida com déficit da ordem de R$ 589,6 mi, concluiu-se o exercício com resultado superavitário em R$ 86,2 mi.

O comprometimento com a sustentabilidade fiscal, que norteia a gestão do Prefeito Bruno Reis, traz à baila diretrizes e procedimentos de controles rigorosos dos índices fiscais legalmente estabelecidos. A dívida pública do Município vem sendo monitorada na observância dos limites estabelecidos nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, preservando uma margem de conforto significativo, haja vista os índices atingidos quer seja; na avaliação da capacidade de endividamento, quer seja; na avaliação da capacidade de pagamento; tomando como baliza os limites estabelecidos nas Resoluções acima referenciadas.

O quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, evidencia, com o incentivo da renúncia fiscal, o esforço do governo em apoiar diversos setores que despontam como vetores econômicos e necessitam de sustentação ou que administram problemas, com impacto econômico social, onde é imprescindível a intervenção do governo no restabelecimento da sua normalidade.

Para cobertura dos riscos fiscais e passivos contingentes, o PLDO/2025 prevê uma reserva de contingência, para uso específico da ordem de R$ 20 milhões/ano.

Foram destacadas as ações focadas nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade e infraestrutura urbana, do saneamento, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na área da cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

Neste diapasão, este relator, entende que sobre o aspecto formal o projeto de lei em análise, cumpre o disposto o artigo 165 da Constituição Federal, tendo sido apresentado no prazo determinado pelo no artigo 163, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de atender aos dispositivos da legislação pertinente e dispositivos constitucionais, apresenta os anexos exigidos

pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinado pelo artigo 4º, § 1º, § 2º e §3º, desse diploma legal.

2. DO MERITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2025, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº: 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº. 08/2024, a receita da LDO de 2025 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Isto posto, o exame do PLDO/2025 e seus anexos, bem como as informações obtidas na Audiência Pública realizada por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no dia 12 de junho de 2024, com os representantes do Poder Executivo e a participação da população, com vistas no aprimoramento do texto do PLE 100/2024, essa Comissão recebeu um total de **34 (trinta e quatro) emendas, sendo 08 (oito) emendas aditivas e 26 (vinte e seis) emendas modificativas**.

Infelizmente, algumas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade, ou por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, ou por não apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme prevê o Art. 163, §4º da Lei Orgânica do Município.

3. DAS EMENDAS APRESENTADAS (anexadas)

Aberto prazo para emendas, estas foram apresentadas pelos seguintes vereadores:

- Vereadora Marta Rodrigues – 15 (quinze) emendas modificativas
- Vereadora Laina Crisóstomo- Mandata Coletiva Pretas Por Salvador – 09 (nove) emendas, sendo 08 (oito) aditivas e 01 (uma) modificativa
- Vereador Silvio Humberto – 10 (dez) emendas modificativas

4. DO VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68º, III), compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, além de estar compatível com o Plano Plurianual – PPA.

O Projeto de Lei nº 100/2024 vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstancia imperativa à aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 100/2024, COM O TOTAL DE 07 (sete) EMENDAS INTEGRALMENTE ACATADAS, 08 (oito) EMENDAS PARCIALMENTE ACATADAS E 19 (dezenove) EMENDAS REJEITADAS.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Daniel Alves
Relator

Atila da Congo
Sr.Ninho

Alfredo Mangueira
Duda Sanches

Luiz Carlos
Marta Rodrigues

5

EMENDAS ACATADAS:

Emenda nº 02- Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador
Onde de se lê, Art. 11. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal. leia-se,
Art. 11º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.
Justificativa – Instituir regras voltadas para a proteção da saúde financeira municipal visando preservar o princípio da eficiência administrativa.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei.

Emenda nº 03- Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador
Onde de se lê, Art. 5º A despesa municipal será fixada para o exercício considerando os valores destinados a pagamentos de:
I - pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - juros e amortizações da dívida;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras.
leia-se, Art. 5º A despesa municipal será fixada considerando os valores destinados a:
I - pagamentos com pessoal e encargos;
II - custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
IV - investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
V - inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.
Justificativa – Trazer transparência e objetividade ao artigo.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei.

Emenda nº 05- Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador
Art. 26. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, **de atividades de natureza continuada**, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e

6

§ 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232, de 28 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores, e que preencham uma das seguintes condições:
Justificativa – Adicionar o termo de "Atividade de natureza continuada', que constava nas LDOs dos anos anteriores.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação**, considerando que a redação proposta não mantém incompatibilidade com o texto que integra o Projeto de Lei

Emenda nº 07- Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador
Artigo 28
.....V - área de atuação;
VI - endereço da sede.
Justificativa – É importante que dados com área de atuação e endereço da sede complementem a qualificação da associação recebedora.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação**, considerando pertinente a proposta

Emenda nº 13 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Implementação do Serviço de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Produto: Atendimentos Realizados
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 200
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos 200 dos 800 atendimentos planejados.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta totaliza a meta prevista no PPA.

Emenda nº 15 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Capacitação e Formação Continuada para os Conselheiros Tutelares
Produto: Capacitação Realizada
Unidade de Medida: Unidade

7

Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 4
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 4 das 12 capacitações planejadas.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta totaliza a meta prevista no PPA.

Emenda nº 20 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
Ação: Treinar para Empregar – Capacitação para Trabalhadores
Produto: Trabalhador Qualificado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 15.000
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 20.000 dos 50.000 trabalhadores (2022: 0 – 2023: 5.000 – 2024: 15.000). A despeito de faltar ainda 30.000 trabalhadores a serem capacitados, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 7.500 trabalhadores, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 35.000 dos 50.000 trabalhadores (aproximadamente 70% da meta total do PPA).
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação.** Considerando que essa proposta pode ser absorvida na totalização da meta do PPA.

EMENDAS PARCIALMENTE ACATADAS

Emenda nº 04- Emenda Aditiva
Vereadora Mandata Coletiva Pretas por Salvador
Art. 8. [...]
....II - a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2024 e o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2025;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;

8

....VIII - da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;
IX - demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;
X - cópia da legislação básica da estrutura organizacional e do Regimento Interno do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Justificativa - Instituir regras voltadas para a proteção da saúde financeira municipal visando preservar o princípio da eficiência administrativa.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação parcial**, incluindo os incisos II, III e X e rejeitando as propostas referentes aos incisos VIII e IX, por não se constituir exigência legal da peça orçamentária ou já estar sendo atendido na LOA pelo Anexo "Programas Complementares e Estratégicos Projetos e Atividades Regionalizados – Programa".

Emenda nº 10 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO PROGRAMA: Economia Urbana, Trabalho e Renda
Ação: Salvador Potencial – Desenvolvimento da Nova Matriz Econômica
Produto: Ações Desenvolvidas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 36
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 36 unidades para 10 unidades**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 26 unidades, restando apenas 10 unidades para atingir o total de 36 proposto no PPA.

Emenda nº 12 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Ações de Políticas Afirmativas LGBT+ (Centro de Referência Vida Bruno)
Produto: Ações Desenvolvidas
Unidade de Medida: Percentual
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 50

Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 50% (2022: 0% – 2023: 25% – 2024: 25%). A despeito de faltar ainda 50% a ser concluída, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 0%(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Sem a inclusão dessa emenda, o PPA 2022-2025 não será cumprido em relação a essa Ação.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 50% para 25%**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 75%, restando apenas 25% para atingir o total de 100% proposto no PPA.

Emenda nº 14 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA IGUALDADE SOCIAL
PROGRAMA: Salvador Cidadã, Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Capacitação para a Gestão Inclusiva
Produto: Servidor Capacitado
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 1.100
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 1.100 das 2.300 capacitações de servidores planejadas.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 1.100 para 550**. Esta intervenção foi contemplada nas LOAs do período totalizando uma meta de 1.750, restando apenas 550 para atingir o total de 2.300 proposto no PPA.

Emenda nº 18 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MOBILIDADE
PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Fomento de Ações para Melhoria de Mobilidade Urbana
Produto: Ações Implementadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e despeito disso, a meta física apontadas nas LDOs anteriores foi de 0(zero), o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem

cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 50% da meta planejada.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 02 para 01 ação**. Esta intervenção foi contemplada com 03 ações nas LOAs restando apenas 01 ação para atingir o total de 04 previsto no PPA

Emenda nº 21 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MOBILIDADE
PROGRAMA: Mobilidade Urbana Integrada, Segura e Acessível
Ação: Requalificação de Escadarias – Escada Cidadã
Produto: Escadarias Requalificadas
Unidade de Medida: Metro
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 10.000
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 10.500 dos 22.000 metros (2022: 0 – 2023: 3.000 – 2024: 7.500). A despeito de faltar ainda 11.500 metros de escadarias a serem requalificadas, a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 3.000 metros, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos. Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 20.500 dos 22.500 trabalhadores (aproximadamente 93% da meta total do PPA).
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 10.000m para 6.500m**. Esta intervenção foi contemplada com 15.500m nas LOAs restando apenas 6.500m para atingir o total de 22.000m previsto no PPA.

Emenda nº 22 - Emenda
Vereadora Marta Rodrigues
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
EIXO: CAPITAL DA MODERNIDADE E SUSTENTABILIDADE
PROGRAMA: Salvador – Vivo Bem Minha Cidade
Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-regionais
Meta física: 2.000
Justificativa - Trata-se do último ano do PPA 2022/2025, a Lei Municipal 9.614/2021, e as metas físicas apontadas nas LDOs anteriores foi de apenas 924 das 3620 Ações (2022: 0 – 2023: 924 – 2024: 0). A despeito de faltar ainda 2.696 Ações (aproximadamente 74%), a meta física apontadas no PLDO de 2025 foi de 1.100 Ações, o que é incompatível com a conclusão do planejamento e cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem cumpridas ao longo de quatro anos.

Com a inclusão dessa emenda, pretende-se que o PPA 2022-2025 seja cumprido em pelo menos em 20.500 dos 22.500 trabalhadores (aproximadamente 80% da meta total do PPA).
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial, reduzindo a proposta da meta de 2.000 ações para 856 ações**. Esta intervenção foi contemplada com 2.764 ações nas LOAs restando apenas 856 ações para atingir o total de 3.620 previsto no PPA.

Emenda nº 32 - Emenda
Vereador Silvio Humberto
PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA
Modifica-se ao Anexo I – Prioridades e Metas para 2025
Programa: Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária
Ação: Ações de Combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional
Produto: Ações Ampliadas
Unidade de medida: Percentual
Meta: 120,00
Justificativa - A LGBTfobia pode ser definida como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, de conteúdo individual ou coletivo, contra aquelas (es) que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo biológico. Atuando, ainda, como uma forma específica de sexismo, o comportamento LGBTfóbico, hostiliza e rejeita todas (os) aquelas (es) que não se conformam com o papel de gênero predeterminado socioculturalmente para o seu sexo biológico.
Uma das maneiras de combate à LGBTfobia é por meio de políticas públicas – instrumento que possibilita aos governantes promover ações em busca da garantia de direitos de diversos grupos da população.
Importante frisar que as iniciativas previstas na Lei nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, prevê que as iniciativas da lei também se aplicam à comunidade LGBTTT negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.
No que tange ao racismo institucional é a discriminação direta ou indireta baseada na raça que ocorre em instituições públicas ou privadas.
A presença marcante de pessoas brancas em cargos de maior remuneração e privilégios em uma instituição depende da existência de regras e padrões que, direta ou indiretamente, dificultem o acesso de pessoas negras a esse lugar.
Neste sentido, o poder é um elemento constitutivo das relações raciais, "não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional." (Almeida, 2019, p.46 - 47)
Ademais, o mesmo diploma legal supracitado (Lei nº 9.451/2019), contém um capítulo para tratar sobre o assunto, a saber: Capítulo IX - Do Direito de Acesso a Serviços Públicos e o Combate ao Racismo Institucional.
Pelo exposto, tal emenda torna-se necessária para combate à LGBTfobia e Enfrentamento ao Racismo Institucional.
Conclusão: Opinamos pela **Aprovação Parcial**, reduzindo a proposta da meta de 120% para 100%, considerando ser esta a meta maior prevista no PPA.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Daniel Alves
Relator

Atila do Congo
Sidrinho

Alfredo Mangueira
Duda Sanches

Luiz Carlos
Maria Rodrigues

13





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 18 de Junho de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	O quadro traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
18:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
18:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.